



**6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.891.140 de 05/08/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **67 (sessenta e sete) páginas**, foi apresentado em 05/08/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.892.342, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.891.140** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 05 de agosto de 2020

Antonio Vilmar Carneiro
Escrevente Autorizado

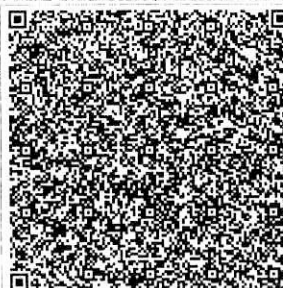
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181685091761576

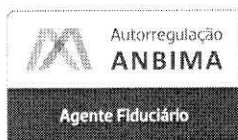


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544TIAA000023194BC20B



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hugo D'Antola, nº 200, Bairro Lapa, CEP 05038-090, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob nº 06.347.409/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**");

(b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

e, ainda, na qualidade de garantidora:

(c) **GRUPO SBF S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hugo D'Antola, nº 200, Bloco A, Lapa, CEP 05038-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.271.485/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.390.458, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Garantidora**");

vêm por esta celebrar, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**", "**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de junho de 2020 ("AG Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas (a) a Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (b) a Oferta Restrita (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476").

1.2. A Fiança (conforme abaixo definido) é outorgada pela Garantidora com base nas deliberações tomadas em Reunião de Conselho de Administração da Garantidora realizada em 19 de junho de 2020 ("RCA Garantidora"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Fiança, bem como de seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Garantidora, ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à formalização e efetivação e administração das deliberações da RCA Garantidora para a outorga da Fiança, bem como a assinatura de todos e quaisquer atos e instrumentos relacionados à Fiança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando a Oferta Restrita, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM conforme o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76.

2.1.2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercado Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas" em vigor desde 03 de junho de 2019.


R.T.D.P.J.



2.2. Arquivamento e Publicação das Atas das AGE

2.2.1. A ata da AGE Emissora que deliberou sobre a Emissão e a Oferta Restrita (conforme abaixo definido) será (a) devidamente arquivada na JUCESP; e (b) publicada no jornal "O Dia" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata da RCA Garantidora que deliberou sobre a Fiança será (a) devidamente arquivada na JUCESP; e (b) publicada no jornal "O Dia" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em conformidade com o artigo 142, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.3. Caso a JUCESP não esteja no seu funcionamento regular para fins de recebimento do protocolo da AG Emissora e RCA Garantidora (seja de forma online ou presencial), decorrentes exclusivamente da pandemia do Covid-19, a AG Emissora e a RCA Garantidora deverão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a JUCESP restabeleça a prestação regular dos seus serviços, nos termos da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("**Medida Provisória 931**") ou de outra norma ou medida que vier substituí-la.

2.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o respectivo protocolo deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura da presente Escritura de Emissão.

2.3.2. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.3.3. Caso a JUCESP não esteja no seu funcionamento regular para fins de recebimento do protocolo desta Escritura (seja de forma online ou presencial), decorrentes exclusivamente da pandemia do Covid-19, esta Escritura deverá ser registrada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a JUCESP restabeleça a prestação regular dos seus serviços, nos termos da Medida Provisória 931 ou de outra norma ou medida que vier substituí-la.


R.T.D.P.J.



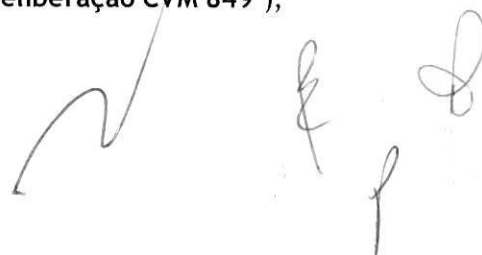
2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4.2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.3. Não obstante o disposto no item 2.4.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme definido no item 5.1.3 abaixo, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre investidores qualificados, nos termos definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável às instituições intermediárias para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476; (ii) o Coordenador verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a data de sua efetiva negociação, ressalvadas, ainda, quaisquer negociações das Debêntures em conformidade com o Item VIII da Deliberação CVM nº 849, datada de 31 de março de 2020 ("Deliberação CVM 849"),


R.T.D.P.J.



que, atendendo aos preceitos da Medida Provisória 931, suspendeu o disposto no referido artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.4.3.1. Nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, a subscrição ou aquisição das Debêntures deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta Restrita, conforme definido no artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

2.5. Constituição da Fiança

2.5.1. Em função da garantia fidejussória prestada pela Garantidora nos termos do item 6.23 abaixo, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ("**Lei de Registros Públicos**").

2.5.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.5.3. Caso a Emissora não providencie o registro previsto no item 2.5.2 acima dentro do prazo, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima previsto, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tal registro. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social: (i) o comércio de produtos esportivos, de lazer em geral (calçados, roupas, equipamentos e acessórios); (ii) o comércio de produtos alimentícios industrializados; (iii) o comércio de produtos esportivos em geral (calçados, roupas, equipamentos e acessórios), através de televendas e via de comércio eletrônico (internet); (iv) importação e exportação de produtos esportivos e de lazer em geral (calçados, roupas, equipamentos e acessórios); (v) prestação de serviços na reparação de objetos pessoais para a prática de esportes; (vi) intermediação e negociação, como estipulante, na venda de seguros massificados no varejo; (vii) o comércio atacadista de produtos esportivos e de lazer em


R.T.D.P.J.



geral (calçados, roupas, equipamentos e acessórios); (viii) o comércio de artigos de relojoaria, joalheria e bijuterias; (ix) intermediação de operações de captura de cartão de crédito; (x) o comércio de suplementos alimentares para atletas via comércio eletrônico; (xi) a prestação de serviços para a personalização de vestuários e calçados em geral; (xii) comércio de suplementos alimentares para atletas; (xiii) comércio varejista de bandeiras, bandeiras, estandartes e flâmulas de tecidos; (xiv) prestação de serviços de organização logística de cargas por meio do transporte rodoviário, aéreo, ferroviário, marítimo e fluvial, no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual; (xv) o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; e (xvi) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA-DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão integralmente utilizados para capital de giro relacionados aos negócios da Emissora, bem como investimentos.

4.1.1. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração e/ou documentos comprobatórios quanto a utilização dos recursos prevista na cláusula 4.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração e/ou documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data de solicitação.

CLÁUSULA QUINTA-CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Colocação

5.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Oferta Restrita"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, que também será a instituição intermediária líder ("Coordenador"), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador e a Garantidora ("Contrato de Distribuição").

5.1.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6

R.T.D.P.J.






5.1.3. O público alvo da Oferta Restrita será composto por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") ("Investidores Profissionais").

5.1.3.1. Nos termos do artigo 9º-A, V, da Instrução CVM 539 e do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476, para fins da Oferta Restrita descrita na presente Cláusula, (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Profissionais, ainda que se destinem a investidores não profissionais; e (ii) fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para fins dos limites previstos no item 5.1.2 acima.

5.1.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula Quinta.

5.1.5. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (iii) efetuou a sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Fiança.

5.1.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.1.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures e também não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.2. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

5.2.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), e em


R.T.D.P.J.



moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("**Primeira Data de Integralização**"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização.

5.2.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures.

5.3. **Negociação**

5.3.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, ressalvado o disposto no item 2.4.3, acima e observado o disposto no item 2.4.3.1 desta Escritura de Emissão, bem como observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA SEXTA-CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. **Séries**

6.1.1. A Emissão será realizada em série única.

6.2. **Valor Total da Emissão**

6.2.1. O valor total da Emissão será de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**").

6.3. **Quantidade de Debêntures**

6.3.1. Serão emitidas 230.000 (duzentas e trinta mil) Debêntures.

6.4. **Número da Emissão**

6.4.1. Esta Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

8

R.T.D.P.J.

6.5. Banco Liquidante e Escriturador

6.5.1. O banco liquidante da presente Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" ou "**Escriturador**").

6.6. Data de Emissão das Debêntures

6.6.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de junho de 2020 ("**Data de Emissão**").

6.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures

6.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

6.8. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

6.8.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.8.2. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, qual seja, o Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.9. Espécie

6.9.1. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.10. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

6.10.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de junho de 2024 ("**Data de Vencimento**"), ou na data em que ocorrer o resgate decorrente da Oferta de Resgate, Resgate Antecipado

9

R.T.D.P.J.

Facultativo Total, vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso.

6.11. Amortização

6.11.1. A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 3 (três) parcelas, a serem pagas nas datas indicadas abaixo, e/ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado, vencimento antecipado das Debêntures ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso, nos termos do cronograma de pagamento abaixo.

Nº DA PARCELAS	DATAS DE AMORTIZAÇÃO	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1ª	29 de junho de 2022	33,3333%
2ª	29 de junho de 2023	33,3333%
3ª	Data de Vencimento	33,3334%

6.12. Remuneração das Debêntures

6.12.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de spread ou sobretaxa de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive, de acordo com a fórmula constante no item 6.12.2 abaixo ("Remuneração").

6.12.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

10


R.T.D.P.J.



- J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

- FatorDI produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

- k número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";
- n_{DI} número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
- TDI_k Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do site www.b3.com.br, expressa na forma percentual ao ano utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

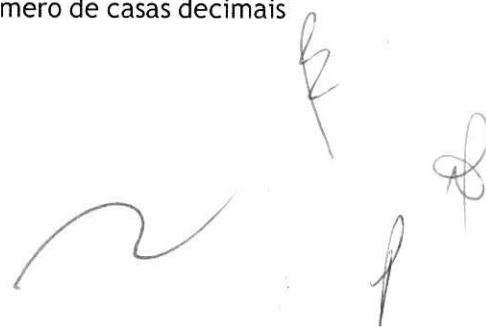
$spread = 3,4000$; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

6.12.2.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

6.12.2.2. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.


R.T.D.P.J.



6.12.2.3. Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.12.2.4. O fator resultante da expressão (FatorDI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.12.3. O período de capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) (conforme definida abaixo), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ou na hipótese de declaração do vencimento antecipado, conforme previsto no item 6.18 abaixo, ou de um Resgate Antecipado ou de Amortização Extraordinária Facultativa, na data em que o primeiro deles ocorrer. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.12.4. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

6.12.4.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI será utilizado o índice que vier a substituí-lo legalmente. Na hipótese de inexistência de substituto legal, será convocada, pelo Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos da Cláusula Nona abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou em caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a

totalidade das Debêntures no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou a partir da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sendo certo que não será aplicável a esta hipótese o pagamento do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, previsto no item 6.16.1 abaixo. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.12.4.2. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

6.12.5. Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 6.12.4.1 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas, não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.12.6. A Garantidora desde já concorda com o disposto nos itens 6.12.4 e 6.12.5 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor. A Garantidora desde já concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer instrumentos necessários à efetivação do disposto nesta Cláusula.

6.13. Pagamento da Remuneração

6.13.1. As parcelas devidas da Remuneração serão pagas semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 29 dos meses de dezembro e junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 29 de dezembro de 2020 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado



R. T. D. P. J.

ou vencimento antecipado das Debêntures, ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme indicado no cronograma de pagamentos previsto abaixo.

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO
1ª	29 de dezembro de 2020
2ª	29 de junho de 2021
3ª	29 de dezembro de 2021
4ª	29 de junho de 2022
5ª	29 de dezembro de 2022
6ª	29 de junho de 2023
7ª	29 de dezembro de 2023
8ª	Data de vencimento

6.13.2. Farão jus aos pagamentos referidos no item 6.13.1 acima aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

6.14. Repactuação

6.14.1. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuações.

6.15. Aquisição Facultativa

6.15.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, e, ainda, sujeita à aceitação do debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.



R.T.D.P.J.

6.16. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

6.16.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, inclusive, de 29 de junho de 2023, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos do item 6.27.1 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescidos de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima, sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento de Amortização e /ou Remuneração, tais valores deverão ser considerados no cálculo do prêmio ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Resgate} = d/252 * 1,00\% * VR$$

Onde:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

d = quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento



R.T.D.P.J.

6.17. Oferta de Resgate Antecipado

6.17.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento ("**Oferta de Resgate Antecipado**" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total, "**Resgate Antecipado**").

6.17.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.

6.17.3. O resgate parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será admitido, mesmo se, no prazo previsto no item 6.17.4, abaixo, não ocorrer a adesão formal dos Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures.

6.17.4. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada na forma descrita abaixo:

- (a) a Emissora deverá comunicar todos os Debenturistas sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado mediante o envio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos do item 6.27.1 abaixo ("**Editais de Oferta de Resgate Antecipado**"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão ao Resgate Antecipado à Emissora; (iii) o prazo para manifestação dos Debenturistas, o qual deve ser de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (b) após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como observar os procedimentos operacionais da B3 para a efetivação do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com sua consequente liquidação. Findo o prazo estabelecido no Edital de Oferta de



R. T. D. P. J.

Resgate Antecipado, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e

- (c) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate, aplicado à exclusivo critério da Emissora e que não poderá ser negativo ("**Valor de Oferta de Resgate Antecipado**" e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, "**Valor de Resgate Antecipado**").

6.17.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total, a Oferta de Resgate Antecipado e a Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado.

6.17.6. O pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado e da Amortização Extraordinária Facultativa será feito pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.17.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado por meio do Escriturador.

6.17.8. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora.



R.T.D.P.J.

6.18. Amortização Extraordinária Facultativa

- 6.18.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, inclusive, de 29 de junho de 2023, promover a amortização extraordinária facultativa parcial do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), dado que a Amortização Extraordinária Facultativa deve ser limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que a mesma deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas.
- 6.18.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, mediante, ou, alternativamente, por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, observado, nesse caso, os termos do item 6.27.1 desta Escritura, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para a B3, o Banco Liquidante e o Agente Fiduciário contendo as condições da Amortização Extraordinária Facultativa, em todos os casos, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**"). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.
- 6.18.3. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de: (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da (b) Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) de prêmio correspondente a um percentual ao ano pelo prazo remanescente das Debêntures equivalente a 1,00% (um por cento), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Amortização} = d/252 * 1,00\% * VR$$



R.T.D.P.J.

Onde:

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

d = quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data da amortização extraordinária facultativa e a Data de Vencimento.

- 6.18.4. A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

6.19. Vencimento Antecipado

6.19.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("**Montante Devido Antecipadamente**"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 6.19.2 e 6.19.3 abaixo, observados os respectivos prazos de cura ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

6.19.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.19.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora ou consulta aos debenturistas ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (a) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, devidas



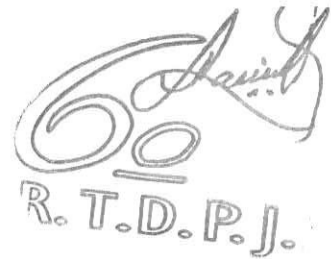
R.T.D.P.J.

- aos Debenturistas na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data do descumprimento;
- (b) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros não integrantes do Grupo Econômico, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos (excetuados a cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência de (a) ativos no curso normal de negócios ou (b) recebíveis e créditos tributários, desde que não afetem a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão) da Emissora e/ou da Garantidora, que excedam R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), de forma individual ou agregada, ressalvadas as hipóteses de prévia aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim;
 - (c) qualquer alteração do controle acionário da Emissora, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, atualmente detido por Grupo SBF S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.271.485/0001-11 ("Acionista Atual"), exceto: (i) se referida alteração seja decorrente de operação permitida nos termos do subitem (l) deste item 6.19.2; ou (ii) houver prévia aprovação por debenturistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim;
 - (d) qualquer alteração do controle acionário da Garantidora, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se: (i) referida alteração seja decorrente de operação permitida nos termos do subitem (l) deste item 6.19.2; ou (ii) houver prévia aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim; ou (iii) referida alteração seja decorrente da venda da participação societária detida na Emissora pela Nefele Investments. Llc e Gpcp5 I - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;
 - (e) ocorrência de (a) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora e/ou controlada da Emissora ("Sociedades"); (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou da Garantidora e/ou das Sociedades; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da



R.T.D.P.J.

- Garantidora e/ou das Sociedades e não devidamente elidido no prazo legal;
- (d) propositura, pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou pelas Sociedades, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou pelas Sociedades em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (f) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que esta deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) realização de redução de capital social da Emissora, sob qualquer forma, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto quando realizada para a absorção de prejuízos;
- (h) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emissora (i) caso a Emissora e/ou a Garantidora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) caso seja verificado o não atendimento dos índices financeiros mencionados no subitem (i) do item 6.19.3 abaixo, ressalvando, em ambos os casos, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa à prevista na Cláusula Quarta acima;
- (j) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se com prévia aprovação de debenturistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim;
- (k) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias ou ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer obrigações a que estejam sujeitas a Emissora e/ou a Garantidora e/ou as Sociedades, pela Emissora e/ou Garantidora e/ou Sociedades, que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, em valor equivalente



R.T.D.P.J.

individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA") ("Valor de Corte"), não sanado nos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos contratos ou instrumentos;

- (l) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária (qualquer de tais operações, uma "Reorganização Societária") envolvendo a Emissora e/ou suas controladas e/ou a Garantidora, exceto no caso de:
 - (i) prévia aprovação de debenturistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim; ou
 - (ii) a Emissora assegurar aos Debenturistas que assim desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
 - (iii) Reorganização Societária que ocorra exclusivamente dentro do Grupo Econômico, desde que, em caso de cisão, fusão ou incorporação (na qual a Emissora é incorporada) da Emissora, seja observado o disposto nos itens (i) ou (ii) acima; ou
 - (iv) Reorganização Societária que, cumulativamente:
 - (A) não exceda o Limite de Redução do Patrimônio Líquido;
 - (B) não resulte, com base em relatório emitido após ter sido anunciada ou ocorrida tal Reorganização Societária, em rebaixamento, pela Moody's, pela Standard & Poor's e/ou pela Fitch Ratings, de qualquer classificação de risco (rating) corporativo da Emissora, corporativo da Garantidora ou da Emissão, emitida pela respectiva agência de classificação de risco, em 1 (uma) nota ou mais em relação à classificação de risco (rating)



corporativo da Emissora, corporativo da Garantidora ou da Emissão, conforme o caso, em escala nacional que estivesse vigente na data do anúncio da Reorganização Societária;

- (C) em relação à cisão, fusão ou incorporação (na qual a Emissora é incorporada) da Emissora, desde que seja observado o disposto nos itens (i) ou (ii) acima;
 - (m) alteração do objeto social da Emissora de forma que a Emissora deixe de atuar, direta ou indiretamente, com o comércio de produtos esportivos em geral ou correlatos;
 - (n) caso provarem-se falsas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão;
 - (o) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora e/ou as Sociedades em valor individual igual ou superior ao Valor de Corte, exceto aqueles oriundos de dívidas tributárias, salvo se em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido protesto ou no prazo legal: (a) seja validamente comprovado que tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) seja cancelado; ou, ainda, (c) sejam prestadas, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
 - (p) na hipótese de a Emissora e/ou a Garantidora, tentar praticar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão; e
 - (q) se qualquer documento da Emissão ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogadas, anuladas, rescindidas, se tornarem nulas, inválidas, inexecutáveis ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor, sem a devida regularização em 5 (cinco) dias.
- 6.19.2.1. Para fins deste item 6.19.2, considera-se "**Limite de Redução do Patrimônio Líquido**": a disposição de ativos, de forma individual ou agregada, que acarrete em redução do patrimônio líquido consolidado da Emissora em valor igual ou superior a 10% (dez por cento), conforme verificado na última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora publicada antes da aprovação do evento.



R.T.D.P.J.

6.19.2.2. Para fins deste item 6.19.2, considera-se "**Grupo Econômico**": todas as sociedades controladas, de forma direta ou indireta, pela Garantidora.

6.19.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.19.3 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 6.19.3.1 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático**"):

- (a) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão não sanada no período de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de notificação do referido descumprimento;
- (b) não cumprimento de (i) qualquer sentença administrativa definitiva em face da Emissora e/ou da Garantidora que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Emissora e/ou para a Garantidora em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte ou (ii) decisão arbitral definitiva ou judicial transitada em julgada, igual ou superior ao Valor de Corte;
- (c) na hipótese de qualquer pessoa que não seja a Emissora e/ou a Garantidora e/ou qualquer das Sociedades tentar praticar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão, sem que a Emissora tome as medidas cabíveis e tempestivas para sanar tal ato;
- (d) arresto, sequestro, penhora, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora e/ou da Garantidora em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte;
- (e) inobservância da legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais e trabalhistas, relativas a saúde e segurança ocupacional, vigentes ("**Legislação Socioambiental**"), conforme (I) verificado por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença condenatória transitada em julgado, contra a Emissora e/ou a Garantidora em razão de tal inobservância; ou (II) pela inclusão da Emissora e/ou a Garantidora



R.T.D.P.J.

em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

- (f) se sobrevier sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela Emissora e/ou pela Garantidora, seus sócios e ou diretores, e que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil ou ao trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- (g) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para que a Emissora possa operar e que reduzam, suspendam ou interrompam em mais de 1/3 (um terço) os estabelecimentos comerciais, por mais de 30 (trinta) dias, da Emissora, exceto se, a Emissora, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga;
- (h) não cumprimento pela Emissora e ou pela Garantidora das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicável, na forma da Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei Anticorrupção**") e
- (i) não observância do Índice Financeiro pela Garantidora, com base nas demonstrações financeiras anuais de 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, o qual deverá ser igual ou inferior a 2,5x (dois inteiros e cinco décimos) enquanto houver debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora em circulação.

Para os fins desta Escritura de Emissão:

I. "**Índice Financeiro**" significa o índice correspondente à razão entre Dívida Líquida da Garantidora e EBITDA da Garantidora a ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações prestadas pela Emissora e de acordo com as rubricas constantes nas demonstrações financeiras padronizadas, a partir de 31 de dezembro de 2021, a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora (conforme definido abaixo) de 31 de dezembro de 2021 inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme item 7.1, alínea (a) abaixo;



R.T.D.P.J.

- II. **"Dívida Líquida"** significa, o somatório de empréstimos e financiamentos tomados com instituição financeira ou não, emissões de títulos de dívida no mercado local ou internacional, e avais e fianças prestados pela Garantidora, ou por entidades controladas pela Garantidora, para terceiros que não estejam consolidados nas demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora, menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras de curto prazo); e
- III. **"EBITDA da Garantidora"** significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora relativas ao exercício imediatamente anterior, calculado de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e em linha com a Instrução CVM 527, o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos de impostos, outros tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras, e (iii) das depreciações, amortizações e exaustões.
- 6.19.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Nona abaixo, no prazo de 6 (seis) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.19.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.19.3.1 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
- 6.19.5. Na hipótese (a) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.19.4 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou (b) de não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido no item 6.19.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.
- 6.19.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, fora do âmbito da B3, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em



R.T.D.P.J.

até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.

6.19.7. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula 6.19.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.20. Multa e Juros Moratórios

6.20.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Garantidora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.21. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

6.21.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

6.22. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

6.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.



R.T.D.P.J.

6.22.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, e sempre, no mínimo, 2 Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

6.23. Garantia

6.23.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e encargos moratórios e/ou do Valor de Resgate Antecipado, conforme o caso, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes desta Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Garantidora e/ou pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Garantidora presta fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("**Fiança**").

6.23.2. A Garantidora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora pelas Obrigações Garantidas.

6.23.3. O valor relativo às Obrigações Garantidas será pago pela Garantidora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente



R.T.D.P.J.

Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

6.23.4. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

6.23.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.23.6. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item 6.23, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Garantidora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.23.7. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.23.8. Todo e qualquer pagamento realizado pela Garantidora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Garantidora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros.

6.23.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das Obrigações Garantidas, devendo os Debenturistas, por conta própria ou por intermédio do Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Garantidora.



R.T.D.P.J.

6.24. Forma e Local de Pagamento

6.24.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

6.25. Prorrogação dos Prazos

6.25.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.26. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.26.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.27. Publicidade

6.27.1. Os atos societários da Emissora serão publicados nos jornais usualmente utilizados pela Emissora, quais sejam: o (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo e (ii) jornal "O Dia". Não obstante, todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas exceto atos societários, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo e no (ii) jornal "O Dia", sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar um aviso no jornal a ser substituído, comunicando as partes da substituição e informando o novo veículo de publicação ("Anúncio da Emissora").



R.T.D.P.J.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, (i) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes ("**Auditores Independentes**") relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora**"), bem como relatório de apuração elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, à Garantidora e/ou aos Auditores Independentes da Emissora e da Garantidora, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e (ii) declaração de Diretor da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (ii.a) o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas nesta Escritura de Emissão, especialmente com relação ao Índice Financeiro e detalhando, caso não haja o cumprimento, o motivo para tal descumprimento; (ii.b) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii.c) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (ii.d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (ii.e) da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Garantidora e/ou ao Auditor Independente da Emissora e/ou da Garantidora, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou a Garantidora ou, ainda, que seja do interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora,



R.T.D.P.J.

- que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (d) fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de veiculação na página na rede mundial de computadores da agência classificadora de risco da Emissão, cópia eletrônica (formato PDF) do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Emissão, contratada na forma do item (m) abaixo;
 - (e) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas;
 - (f) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não a cumpra;
 - (g) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto no item 6.18 acima;
 - (h) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
 - (i) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento pela Emissora sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora e/ou da Garantidora, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora e/ou pela Garantidora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou da Garantidora;
 - (j) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o



R.T.D.P.J.

pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

- (k) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (l) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3);
- (m) contratar, em até 4 (quatro) meses da Data de Emissão, e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Moody's, Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Moody's, Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes aprovem a agência de classificação de risco substituta;
- (n) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;


R.T.D.P.J.

- (o) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal que venham a ser necessárias, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (p) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (q) observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (r) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (s) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (t) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (u) não agir em desconformidade com as disposições da Lei Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras à ela aplicáveis;
- (v) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (u) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;



R.T.D.P.J.

- (w) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (y) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas pela Emissora; ou (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (z) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas pela Emissora; ou (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Escritura de Emissão, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados à legislação sobre condições análogas as de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável;
- (aa) mediante o envio de comunicação enviada por escrito ao Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento em relação à Emissão, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas;
- (bb) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas (conforme definido abaixo);



R.T.D.P.J.

- (cc) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si, suas afiliadas e todas as pessoas agindo em seu nome, incluindo gerentes, conselheiros, diretores e empregados ("**Representantes**") toda e qualquer da Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário;
- (dd) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (ee) nos termos de sua política interna de anticorrupção, zelar para que todos os colaboradores, administradores e das demais empresas do grupo, bem como aos fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários por elas, não realizem quaisquer Condutas Indevidas;
- (ff) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de obtenção ou renovação; ou (ii) questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (gg) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (hh) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea (o) da Cláusula 8.9 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (o) da Cláusula 8.9 abaixo;



R.T.D.P.J.

- (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (jj) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (kk) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;
- (ll) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (kk) acima; e
- (mm) obter o registro de emissora de valores mobiliários, no mínimo categoria B, perante a CVM, nos termos da Instrução Normativa CVM no 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, dentro de 6 (seis) meses, a contar da Data de Emissão.

7.2. A Garantidora está adicionalmente obrigada a, conforme aplicável:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, (i) cópia das demonstrações financeiras da Garantidora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora**") e (ii) declaração de Diretor da Garantidora, na forma do seu Estatuto Social atestando: (ii.a) o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; (ii.b) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (iii.c) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Garantidora perante os Debenturistas; (ii.d) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Garantidora e (ii.e) que os bens da Garantidora foram mantidos devidamente assegurados (observado o disposto no subitem (gg) do item 7.1 acima);
- (b) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 6.18 acima desta Escritura de Emissão;



R. T. D. P. J.

- (c) cumprir eventuais determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, que sejam destinadas à Garantidora, exclusivamente na qualidade de fiadora da Emissão, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (d) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da respectiva solicitação, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou, ainda, de interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (e) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, ainda que por meio de seus procuradores legais;
- (f) comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada, sua habilidade ou a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (g) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;
- (h) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (j) observar as normas de conduta do artigo 48 da Instrução CVM 400, aplicáveis;
- (k) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (l) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em



R.T.D.P.J.

seu objeto social. Obriga-se, ainda, a Garantidora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (m) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas e seus Representantes toda e qualquer da Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário;
- (n) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (1) que estejam sendo contestadas pela Emissora; ou (2) com relação às quais a Garantidora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso na capacidade da Garantidora de cumprir suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (o) não agir em desconformidade com as disposições da Lei Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras à ela aplicáveis;
- (p) implementar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (o) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (q) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Garantidora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas pela Garantidora; ou (2) obrigações com



R.T.D.P.J.

relação às quais a Garantidora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso na capacidade da Garantidora de cumprir suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Escritura de Emissão, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados à legislação sobre condições análogas as de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (e) tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável;

- (r) nos termos de sua política interna de anticorrupção, zelar para que ela e todos os colaboradores, administradores e das demais empresas do grupo, bem como aos fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários por elas, não realizem quaisquer Condutas Indevidas;
- (s) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de renovação; ou (ii) questionadas pela Garantidora de nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (t) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado.

7.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **Planner Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.



R.T.D.P.J.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não (a) infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (f) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (g) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (h) verificou a veracidade da Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Garantidora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer



R.T.D.P.J.

- procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (i) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - (j) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (k) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
 - (l) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (m) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários por empresas do grupo econômica da Emissora.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário, parcelas anuais de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão e as demais parcelas anuais na mesma data dos anos subsequentes, calculados *pro rata die*, se necessário.

8.5. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

8.6. Em caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias,



R.T.D.P.J.

devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e (d) para a execução das garantias ou das debêntures, a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

8.7. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será devida uma remuneração adicional equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de Relatório de Horas.

8.8. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*".

8.8.1. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

8.8.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.8.3. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais

8.9. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os



R.T.D.P.J.

- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão do Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, observadas as disposições da Medida Provisória 931, caso aplicáveis;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (i) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou da Garantidora;



R.T.D.P.J.

- (k) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora e/ou na Garantidora;
- (l) convocar às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (m) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (o) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;
- (p) manter o relatório anual a que se refere o item (o) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (q) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (r) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário,



inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus Debenturistas;

- (t) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (u) comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, de direitos creditórios ou em instrumento equivalente, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (v) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (w) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pela Emissora;
- (x) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures; e
- (y) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures não sejam cedidos a terceiros.

8.10. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de



R.T.D.P.J.

documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

8.14. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Garantidora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros, desde que tais informações sejam auditadas e fornecidas em atendimento ao disposto no item 7.2 (a) acima.

8.15. No caso de inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) executar a Fiança nos termos do item 6.23 acima;
- (c) requerer a falência da Emissora e/ou da Garantidora;



R.T.D.P.J.

- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora; e
- (e) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas.

8.16. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.16.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.16.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.16.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.16.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.



R.T.D.P.J.

8.16.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.3 acima.

8.16.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 8.9 (r) acima.

8.16.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2. A Assembleia Geral dos titulares das Debêntures poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação.

9.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.



R.T.D.P.J.

9.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Nona, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores (inclusive da Garantidora) ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.12. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico ou com relação ao perdão e/ou renúncia temporária a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.13. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) as disposições desta cláusula; (ii) qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; (iv) quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (v) o prazo de vencimento das Debêntures; (vi) as espécies das Debêntures; (vii) as disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total; (viii) os valores e datas de amortização do principal das



Debêntures; (ix) a alteração, substituição ou o reforço da Fiança; ou (xi) alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) até a presente data, nem a Emissora, nem a Garantidora, nem qualquer de seus Representantes: (i) usou os seus recursos e/ou de suas afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção; ou (iv) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "**Condutas Indevidas**");
- (b) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, à



R.T.D.P.J.

Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações respectivamente previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento da AG Emissora e da Escritura de Emissão na JUCESP, observadas as disposições da Medida Provisória 931, caso aplicáveis, pela publicação da ata da AG Emissora no jornal "O Dia" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo e pelo registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA;
- (g) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (h) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;



R.T.D.P.J.

- (i) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula Quarta acima;
- (j) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, exceto por aquelas (1) que estejam sendo contestadas pela Emissora; ou (2) com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (k) não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora;
- (l) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (m) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (n) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador, em observância ao princípio da boa-fé;
- (p) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (q) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 representam corretamente a posição



R.T.D.P.I.

patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis a Emissora nos referidos exercícios;

- (r) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão, para realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- (s) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e judicial
- (t) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de renovação; ou (ii) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (u) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (v) tem conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (w) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- (x) tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures; e
- (y) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, das instituições coordenadoras da Oferta Restrita e intermediárias contratadas e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário e/ou às instituições



R.T.D.P.J.

coordenadoras da Oferta Restrita e intermediárias contratadas, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;

- (z) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado ou afetem ou possam afetar, de modo relevante e adverso, a reputação, a capacidade financeira e/ou operacional da Emissora e impossibilitem que a Emissora honre tempestivamente suas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (aa) cumpre a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aqueles questionados pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (bb) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas pela Emissora; ou (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Escritura de Emissão, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados à legislação sobre condições análogas as de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (e) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável; e



R.T.D.P.J.

- (cc) A emissora garante e declara que não se encontra no período de "lock up" estipulado na Instrução CVM 476.

10.2. A Garantidora neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (c) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Garantidora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento da RCA Garantidora e da Escritura de Emissão na JUCESP, observadas as disposições da Medida Provisória 931, caso aplicáveis, pela publicação da ata da RCA Garantidora no jornal "O Dia" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo e pelo registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e a assunção das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem irá resultar em:
 - (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem, exceto por aqueles já existentes na presente data e pela Fiança; ou
 - (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (f) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (1) que estejam sendo contestadas pela Emissora; ou (2) com relação às quais a Garantidora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) cujo descumprimento não possa causar um

efeito adverso na capacidade da Garantidora de cumprir suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (g) não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à sua situação econômico-financeira;
- (h) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e referentes à Oferta Restrita, conforme o caso, em relação à Garantidora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (i) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (j) não há qualquer ligação entre a Garantidora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (k) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (l) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador, em observância ao princípio da boa-fé;
- (m) tem capacidade jurídica para celebrar esta Escritura de Emissão, bem como cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas;
- (n) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas pela Garantidora nas esferas administrativa e judicial;
- (o) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de renovação; ou (ii) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial;



R.T.D.P.J.

- (p) possui conhecimentos acerca de instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (q) decidiu, por sua conta e risco, prestar a Fiança e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definirem o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes à Fiança, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, do Coordenador e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário e/ou ao Coordenador, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável à Fiança;
- (r) tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (s) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado ou afetem ou possam afetar, de modo relevante e adverso, a reputação, a capacidade financeira e/ou operacional da Garantidora e impossibilitem que a Garantidora honre tempestivamente suas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (t) cumpre a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aqueles questionados pela Garantidora nas esferas administrativa e/ou judicial; e
- (u) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Garantidora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas pela Garantidora; ou (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso na


R.T.D.P.J.

capacidade da Garantidora de cumprir suas obrigações pecuniárias, nos termos desta Escritura de Emissão, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados à legislação sobre condições análogas as de escravo ou trabalho infantil; (d) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (e) tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável.

10.3. A Emissora e a Garantidora, conforme o caso, se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A.

Rua Hugo D'Antola, nº 200, Bairro Lapa

CEP 05038-090, São Paulo - SP

At.: José Luiz Magalhães Salazar / Daniel Regensteiner

c/c: Daniel Cortes Siqueira

Telefone: +55 11 2588-5000

E-mail: salazar@centauro.com / daniel.r@centauro.com.br /

d.siqueira@centauro.com.br

Para a Garantidora:

GRUPO SBF S.A.,

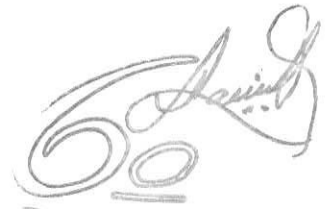
Rua Hugo D'Antola, nº 200, Bloco A, Lapa,

CEP 05038-090, São Paulo-SP

At.: José Luís Magalhães Salazar / Daniel Regensteiner

c/c: Daniel Cortes Siqueira

Telefone: +55 11 2588-5000


R. T. D. P. J.

E-mail: salazar@centauro.com / daniel.r@centauro.com.br /
d.siqueira@centauro.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi,
CEP 04538-132, São Paulo

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Estevam Borali
c/c: Fiduciário

Telefone: (11) 2172-2628/ 911) 2172-2675

E-mail: vrodriques@planner.com.br; eborali@planner.com.br e
fiduciario@planner.com.br

Para a B3

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Segmento Cetip UTM

Praça Antônio Prado, 48 - 4 andar
01010-901, São Paulo- SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos



R.T.D.P.J.

Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora ou da Garantidora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



R.T.D.P.J.

12.8. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita e com o registro da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da B3, do Banco Liquidante e do Escriturador, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora, estes últimos, na qualidade de intervenientes anuentes, em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de junho de 2020.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



R.T.D.P.J.

Página 1/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A.

SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A.



Nome: Pedro de Souza Zenel
Cargo: Diretor Presidente



Nome: José Luís Magalhães Salazar
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores


R.T.D.P.J.

Página 2/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Estevam Borali

RG. 44.071.663-0

CPF. 070.995.111-73



Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues

Diretora

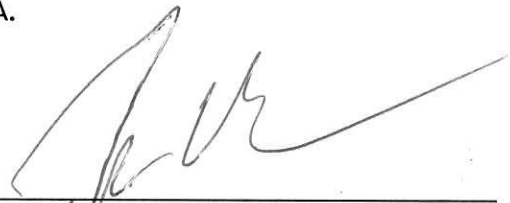

R.T.D.P.J.

Página 3/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A.

GRUPO SBF S.A.



Nome: Pedro de Souza Zemel
Cargo: Diretor Presidente

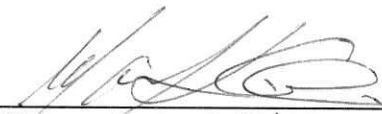


Nome: José Luís Magalhães Salazar
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Testemunhas:



Nome: Valine W. de Rossi
RG: 62.136.334-0 SSP SP
CPF/ME: 015.225.460-90



Nome: Marcelo Leidinguer Auricchio
RG: 27.014.524-2
CPF/ME: 320.280.738-41